

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto referentes aos serviços prestados pelo SAAE, a serem praticados no município de Carmo do Cajuru -MG, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, inciso IV, da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 17, inciso IV, e o Artigo 19, incisos I e II do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e que o Município de Carmo do Cajuru é subscritor do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, ratificado pelas Leis Municipais nº 2.422 de 2 de abril de 2014, nº 2.474, de 27 de março de 2015, e nº 2.672, de 30 de agosto de 2018. Com a ratificação do Protocolo de Intenções, o Município delega as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à ARISB-MG, nos termos da Cláusula 11a da Segunda Alteração de Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços.

Que o Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 096, de 02 de maio de 2019, solicitou à Agência Reguladora, ARISB-MG, através do Ofício SAAE/Nº 061/2019, de 24 de setembro de 2019, o estudo de revisão das suas tarifas vigentes, enviando, junto ao mesmo, toda documentação e informações solicitadas pela referida resolução;

Que a ARISB-MG, através da Nota Técnica ARISB-MG Nº 104/2019, concluiu ser necessário a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de Carmo do Cajuru com a aplicação de ajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 104/2019 esteve em Consulta Pública no sítio eletrônico da Agência Reguladora no período de 1º a 18 de novembro de 2019, para coleta de informações e sugestões dos interessados;

Que a Nota Técnica ARISB-MG Nº 104/2019 foi apresentada ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Carmo do Cajuru em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2019; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARISB-MG, reunida em 22 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar as tarifas de água aplicando um percentual de **4,80%** (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), linearmente, aos atuais valores do SAAE de Carmo do Cajuru – MG, em todas suas categorias e faixas de consumo, conforme Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - O consumo mínimo, para fins de faturamento, em ligações onde há apuração do volume consumido por meio de hidrômetro mantido em 10m³ para a categoria Domiciliar Social, Domiciliar, Comercial e Pública e 30m³ para a categoria Industrial.

Parágrafo único – Nos casos em que não há medição do volume consumido, a tarifa é cobrada com base em volumes estimados, sendo mantido em 10m³ para a categoria Domiciliar Social, 20m³ para a categoria Domiciliar, Comercial e Pública e 40m³ para a categoria Industrial;

Art. 3º - Permanecer com a Matriz Tarifária de Esgoto, mantendo o percentual de cobrança **50% (cinquenta por cento)** do valor da tarifa de água para os usuários atendidos com os serviços de esgotamento sanitário.

Art. 4º - Para fins de divulgação desta revisão tarifária, o SAAE afixará esta Resolução com a tabela dos novos valores estabelecidos em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet.

Parágrafo único – Em complementação à divulgação, o SAAE deverá publicar extrato da presente resolução no órgão de imprensa regularmente utilizado pelo município de Carmo do Cajuru.

Art. 5º - O Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE de Carmo do Cajuru deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução pela ARISB-MG, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, para iniciar as leituras/medições, visando à emissão das respectivas Contas/Faturas com os valores revisados.

Parágrafo único – Deverá ser observado ainda o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da vigência da presente resolução para início das leituras/medições a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 03 de dezembro de 2019.

ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO
Diretor Geral da ARISB-MG

ANEXO I

TARIFAS							
TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA							
CATEGORIA DOMICILIAR		CATEGORIA COMERCIAL		CATEGORIA INDUSTRIAL		CATEGORIA PÚBLICA	
FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)
Até 10	1,6639	Até 10	2,4225	Até 30	2,3607	Até 10	2,4225
10 a 15	1,8303	10 a 15	2,9070	30 a 40	5,7031	10 a 15	2,9070
16 a 20	3,5441	16 a 20	3,4885	41 a 50	5,9886	16 a 20	3,4885
21 a 25	4,2555	21 a 25	4,2952	51 a 75	6,2885	21 a 25	4,2952
26 a 30	4,8931	26 a 30	5,1344	76 a 100	6,6012	26 a 30	5,1344
31 a 40	5,3821	31 a 40	5,6508	101 a 200	6,9348	31 a 40	5,6508
41 a 50	5,6527	41 a 50	5,9339	Acima de 200	7,6272	41 a 50	5,9339
51 a 75	5,9339	51 a 75	6,2276			51 a 75	6,2276
76 a 100	6,2276	76 a 100	6,5403			76 a 100	6,5403
101 a 200	6,5403	101 a 200	6,8678			101 a 200	6,8678
Acima de 200	6,8678	Acima de 200	7,5517			Acima de 200	7,5517

TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
<p>As tarifas de esgoto correspondem a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água para todas as categorias de usuários.</p>							